



CONTRATO Nº 01/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGISTICO. ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO DA FIOCRUZ. COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor ANAKEILA DE BARROS STAUFFER, portadora da Carteira de Identidade nº 04,926.166-2, expedido por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020.356.317-42, encontrado na Avenida Brasil, 4365, Manquinhos, nesta cidade, nomeada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2575, de 05/10/2017, publicada no DOU de 03/11/2017e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, HAYNE FELIPE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº25430.100017/2018-64 e mediante as seguintes clausulas e condições a seguir estipuladas: Fiotec Sede

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "Programa de Desenvolvimento Institucional da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (PDI-POLI 2018)".



Protocolo de Entrada 0619.2199.0/0

10/06/2019 às 08:56







CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Programa de Desenvolvimento Institucional da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (PDI-POLI 2018)" conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

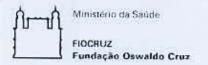
O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 455.884,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme se segue:

Parcela	Mês Pag.	Valor (R\$)	METAS/ Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	ĭ	R\$45.580,00	2.1a/ 4.1a	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para colaborar no mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Direção; Aquisição de material de consumo (ferramentas e insumos) para atividade de agroecologia
2	4	R\$148.00,00	1.1a/ 1.4a/ 2.1b/ 3.1a	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Direção; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhamento dos projetos encaminhados no PDI Poli; Contratação e pagamento de pessoa física nas modalidades bolsa e RPA para apoio e acolhimento de trabalhadores em processo de adoecimento na EPSJV; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a sistematização de processos e instrumentos de IC na EPSJV
3	12	R\$108.000,00	1.1b/ 1.2a/ 1.4b/	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Direção; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Administração; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa



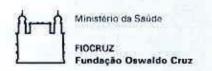




			2.1c/	para acompanhamento dos projetos encaminhados no PDI Poli.; Contratação e pagamento de pessoa física nas modalidades bolsa
			3.1b/	e RPA para apoio e acolhimento de trabalhadores em processo de adoecimento na EPSJV;
			4.2b	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a sistematização de processos e instrumentos de IC na EPSIV; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para manejo e construção da horta
				Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa
			1.1c/	para mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Direção; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa
			1.2b/	para mapeamento de processos de trabalho e fluxo de setores da Administração;
			1.3a	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para levantamento e organização de informações estratégicas;
4	16	R\$112.000,00	1.4c/	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhamento dos projetos encaminhados no PDI Poli.;
			2.1d/	Contratação e pagamento de pessoa física nas modalidades bolsa e RPA para apoio e acolhimento de trabalhadores em processo de
			3.1c/	adoecimento na EPSJV; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a sistematização de processos e instrumentos de
			4.2c	IC na EPSJV; - Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa
				para manejo e construção da horta
			1.3b	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para levantamento e organização de informações estratégicas; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa
			1.4d/	para acompanhamento dos projetos encaminhados no PDI Poli., Contratação e pagamento de pessoa física nas modalidades bolsa
5	18	R\$32.700,00	2.1e/	e RPA para apoio e acolhimento de trabalhadores em processo de adoecimento na EPSJV;
			3.1d/	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhar a sistematização de processos e instrumentos de IC na EPSJV;
			4.2d	- Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para manejo e construção da horta
			1.3c	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para levantamento e organização de informações estratégicas;
			1.4e/	Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para acompanhamento dos projetos encaminhados no PDI Polic
6	24	R\$9.604,23	2.1f/	Contratação e pagamento de pessoa física nas modalidades bolsa e RPA para apoio e acolhimento de trabalhadores em processo de
		(4)	4.50	adoecimento na EPSJV; Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa
			3.1e/	para acompanhar a sistematização de processos e instrumentos de IC na EPSJV;
			4.2e	- Contratação e pagamento de pessoa física na modalidade bolsa para manejo e construção da horta

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas,







atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio nº 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÂUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ R\$ 455.884,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 109577, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº **2019NE801359**, de **02/05/2019**, às fls. 60-61, no valor total de R\$ 455.884,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 días, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.







- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.



be





d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

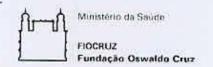
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.





 b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alinea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

p.





a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 20/05/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 62 a 64, respectivamente, do processo nº 25430.100017/2018-64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica, responsável por:

 a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e,
 em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.







c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de mouo de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

erpy

Renata Mohammad Secretária Executiva - Diretori FIOTEC - Matricula: 4022"

Anakeila de Barros Stauffer

Diretora da EPS/V/Flocruz

Matricula Siape 1305825

Hayne Felipe da Silva Diretor Executivo - FIOTEC CPF: 586,234,187+00

NE FELIPE DA SILVA

ANAKEILA DE BARROS STAUFFER